

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310316.000255/2025-72

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. A unidade demandante é a Coordenadoria da Loteria Estadual - COLTERN, órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), responsável pela regulação, controle, gestão e fiscalização das atividades lotéricas no território estadual, nos termos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Estadual nº 32.449/2023, da Lei Estadual nº 12.217/2025, do Decreto Estadual nº 34.840/2025, da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 (38029617), de 02 de Dezembro de 2025, da Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Operadores Lotéricos da Modalidade AQF e seus anexos (37472945), e demais legislações correlatas.

1.2. A COLTERN exerce papel estratégico na execução das políticas públicas estaduais, uma vez que a arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas é destinada a fundos e programas sociais prioritários, voltados à saúde, educação, esporte e assistência social. Nesse contexto, compete à Coordenadoria assegurar a conformidade, integridade, transparência e segurança de todas as operações lotéricas, observando os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

1.3. A presente demanda de chamamento público de credenciamento visa atender ao disposto na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, que estabelece as políticas, procedimentos e condições gerais para a obtenção de permissão para exploração comercial da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF). O credenciamento tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas de direito privado a desenvolver produtos e atividades necessárias à comercialização da referida modalidade lotérica, em meio físico e/ou virtual, tendo por objeto eventos reais de temática esportiva, eventos virtuais de jogos online ou outros eventos definidos pela legislação federal em vigor, contribuindo para o fortalecimento e a regularidade do sistema estadual de loterias e jogos regulamentados. É o que corrobora a análise da minuta da Portaria, constante na Nota Técnica JFR/AA, realizada pela Consultoria Técnica contratada Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados (38089021).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O CREDENCIAMENTO DE OPERADORES LOTÉRICOS NA MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF)

2.1. O Credenciamento em tela tem por fundamentação as seguintes disposições legais e jurisprudenciais:

2.1.1. **Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nºs 492 e 493, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020** - firmaram entendimento contrário à exclusividade da União na exploração de serviços lotéricos relacionadas a jogos lotéricos, reconhecendo, permitindo e autorizando aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências e territórios, a possibilidade de explorar tais serviços;

2.1.2. **Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitação)** - especialmente os arts. 6º, inciso XX e 79, que dispõem, respectivamente, sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento de planejamento e sobre o credenciamento como hipótese de contratação indireta, aplicável quando a Administração opta pela seleção a critério de terceiros, mediante prévia habilitação e chamamento público;

2.1.3. **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023** — que disciplinam o regime de permissão de serviço público e regulamentam a exploração comercial das apostas de quota fixa em todo o território nacional;

2.1.4. **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de Março de 2023** - que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;

2.1.5. **Lei Estadual nº 12.217, de 24 de junho de 2025** - que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, institui o Fundo Estadual da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, revoga a Lei Estadual nº 8.118, de 27 de maio de 2002, e dá outras providências;

2.1.6. **Decreto Estadual nº 34.840/2025** - que regulamenta a Lei Estadual nº 12.217/2025, dispondo sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, e dando outras providências;

2.1.7. **Portaria-SEFAZ nº 1306, de 02 de Dezembro de 2025** - que dispõe sobre políticas, procedimentos e condições gerais para exploração da modalidade de aposta de quota fixa (AQF); e

2.1.8. Demais legislações aplicáveis.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe de planejamento foi designada por ato formal da autoridade competente, conforme Autorização nº 65/2025/SEFAZ-GS/SEFAZ-SECRETÁRIO (38039416).

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. Na análise das alternativas para a operacionalização da exploração comercial da modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF) no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Norte, verificou-se que a não

realização do credenciamento de empresas especializadas implicaria riscos significativos à conformidade, à segurança e à integridade do sistema lotérico a ser estruturado pela SEFAZ/RN, comprometendo a transparência, a rastreabilidade e a credibilidade das operações financeiras e tecnológicas inerentes à atividade.

4.2. A hipótese de execução direta pela SEFAZ/RN mostrou-se tecnicamente inviável, em razão da ausência de infraestrutura tecnológica, de corpo técnico especializado e de capacidade operacional continuada necessária à implantação, gestão e atualização de sistemas complexos de apostas e de meios de pagamento integrados.

4.3. Dessa forma, a opção pelo credenciamento de empresas privadas com comprovada capacidade técnica, financeira e operacional apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Estado. Essa modalidade permite a delegação controlada da execução a operadores com expertise comprovada no setor de jogos e loterias, assegurando o atendimento aos padrões de conformidade, integridade, segurança da informação e responsabilidade social, conforme as exigências estabelecidas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Operadores Lotéricos da Modalidade AQF e seus anexos.

4.4. A opção por operadores especializados possibilita a adoção de mecanismos tecnológicos avançados, tais como sistemas de monitoramento contínuo, trilhas de auditoria, camadas reforçadas de segurança da informação e ferramentas de controle de transações, assegurando robustez operacional e mitigação de riscos no ambiente de apostas.

4.5. Além disso, a possibilidade de credenciamento de múltiplos operadores lotéricos para a exploração da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) se revela estratégica e plenamente alinhada aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto Estadual nº 34.840/2025, e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, de 02 de Dezembro de 2025. Essa pluralidade assegura:

- I - a redução da dependência operacional, evitando concentração da atividade em um único agente;
- II - a diversificação das soluções e modelos de operação disponíveis, permitindo maior inovação e eficiência no sistema lotérico;
- III - a livre escolha, pelo mercado, dentre os operadores credenciados, em ambiente regulado, transparente e competitivo;
- IV - a transferência integral dos custos da atividade ao setor privado, sem qualquer ônus para o Estado; e
- V - o fortalecimento da competitividade e da sustentabilidade do mercado estadual de jogos e loterias, ampliando a arrecadação e consolidando a Loteria Estado do Rio Grande do Norte como estrutura moderna e eficiente.

4.6. Portanto, a adoção do modelo de credenciamento representa a solução mais adequada e compatível com as diretrizes de eficiência administrativa, segurança regulatória e transparência pública, conferindo equilíbrio, dinamismo e credibilidade ao sistema estadual de apostas de quota fixa, sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

4.7. Por fim, verificou-se que o credenciamento também favorece a implementação de práticas de *compliance*, integridade e prevenção a ilícitos, essenciais para a confiabilidade do sistema lotérico e para a proteção dos usuários e do patrimônio público envolvido.

5. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto subsidiar o processo de credenciamento de pessoas jurídicas que pretendam obter permissão para explorar a modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF) no território do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Estadual nº 32.449/2023, a Lei Estadual nº 12.217/2025 que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto Estadual nº 34.840/2025 que regulamentou, a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, a Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Operadores Lotéricos da Modalidade AQF e seus anexos, e demais legislações correlatas, que estabelecem as políticas, procedimentos, especificações técnicas, condições gerais e específicas para a exploração da referida modalidade lotérica.

5.2. Importa ressaltar que a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, editada em estrita conformidade com o Decreto Estadual nº 34.840/2025 — que por sua vez regulamenta a Lei Estadual nº 12.217/2025 —, detalha e consolida as políticas, diretrizes e condições necessárias para a efetiva exploração comercial da modalidade de Apostas de Quota Fixa no âmbito da Loteria Estadual do RN. A referida Portaria aprofunda e operacionaliza as disposições do Decreto, estabelecendo parâmetros objetivos para habilitação jurídica e de idoneidade, fiscal, trabalhista, econômica e técnica; define os requisitos mínimos de conformidade regulatória e certificações internacionais (como GLI 33, GLI 19 e ISO 27001); institui regras de integridade, segurança da informação, rastreabilidade e prevenção à lavagem de dinheiro; disciplina a arquitetura mínima dos sistemas, trilhas de auditoria, funcionalidades de geolocalização e KYC; além de fixar obrigações permanentes dos operadores quanto à manutenção das condições de credenciamento, práticas de Jogo Responsável e governança corporativa. Assim, a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 representa o instrumento normativo que confere plena executividade ao Decreto nº 34.840/2025, alinhando o modelo regulatório potiguar às melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo segurança jurídica ao mercado e permitindo à SEFAZ/RN exercer fiscalização contínua, eficiente e plenamente integrada ao sistema lotérico estadual.

5.3. O credenciamento em tela visa habilitar pessoas jurídicas de direito privado a operar a modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF), mediante permissão e fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN, observando as condições técnicas, operacionais e de integridade definidas nos instrumentos normativos que regem o serviço público de loteria no Estado.

5.4. A exploração da modalidade AQF compreende a realização de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, eventos virtuais de jogos online ou de outra natureza, cujos prêmios são fixados no momento da

aposta, conforme disposto na legislação federal e estadual vigente.

5.5. As especificações técnicas aplicáveis ao credenciamento e à execução das atividades estão descritas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Operadores Lotéricos da Modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF) e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Especificações Técnicas, devendo as credenciadas atender às seguintes diretrizes gerais:

I - Infraestrutura Técnica: implementação de sistemas eletrônicos de apostas com alta disponibilidade, escalabilidade e rastreabilidade, compatíveis com as normas de segurança da informação e de proteção de dados vigentes;

II - Segurança e Integridade das Operações: adoção de mecanismos que assegurem a inviolabilidade das transações, a autenticidade dos registros e a prevenção de fraudes;

III - Conectividade com a SEFAZ/RN: integração plena e contínua com as plataformas e sistemas da SEFAZ/RN, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações e da arrecadação;

IV - Conformidade Regulatória e Tributária: observância das normas expedidas pela Administração Estadual e demais órgãos competentes, especialmente as regras de auditoria, *compliance* e repasse de recursos ao Fundo Estadual da Loteria do RN;

V - Responsabilidade Social e Jogo Responsável: cumprimento das diretrizes de proteção ao apostador, combate ao transtorno do jogo e prevenção à lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas da SEFAZ/RN;

VI - Atendimento e Suporte Técnico: disponibilização de canais de suporte contínuos aos usuários, operadores e à Administração Pública, garantindo eficiência operacional e transparência na execução do serviço;

VII - implementação de mecanismos de geolocalização/georreferenciamento, autenticação reforçada, certificações de segurança digital e trilhas completas de auditoria das operações, assegurando que as atividades sejam executadas em ambiente controlado e rastreável; e

VIII - demais serviços discriminados e inerentes ao credenciamento em tela, em consonância com as disposições contidas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável - preconizadas no item 2, deste ETP.

5.6. A exploração da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) dar-se-á sob o regime de permissão, conforme previsto no art. 2º, § 1º da Lei Estadual nº 12.217/2025, sendo a SEFAZ-RN responsável pela gestão, controle, supervisão e fiscalização do serviço público lotérico em todas as suas etapas.

5.7. Os operadores lotéricos deverão garantir plena conformidade com os padrões técnicos e normativos definidos pela SEFAZ/RN, conforme constante na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Operadores Lotéricos da Modalidade AQF e seus anexos, bem como manter os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e operacional durante toda a vigência do credenciamento e da permissão, conforme previsto na Minuta do Edital e na portaria de regência.

6. NATUREZA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO DESCRENCIAMENTO

6.1. Os serviços, objeto deste processo de credenciamento, possuem natureza pública e continuada, uma vez que visam atender a necessidades permanentes e essenciais relacionadas à execução, manutenção, controle e fiscalização das atividades lotéricas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN, conforme justificativas expostas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (37918637) e neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexos ao presente processo SEI, que fundamentam a indispensabilidade da exploração da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) para a operação eficiente e segura da loteria estadual.

6.2. A natureza continuada decorre do fato de que a exploração da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) demanda operação ininterrupta e suporte tecnológico e financeiro permanente, garantindo regularidade, integridade, transparência e rastreabilidade nas atividades desenvolvidas pelos operadores lotéricos credenciados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto Estadual nº 34.840/2025, e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e seus anexos, e demais legislação aplicável.

6.3. A continuidade dos serviços é indispensável para manter a estabilidade e a confiabilidade do sistema lotérico, que demanda supervisão contínua, atualizações tecnológicas periódicas e processos ininterruptos de monitoramento, integridade e validação das operações realizadas pelos operadores.

6.4. Em consonância com a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e com a Minuta do Edital de Chamamento Público, o regime aplicável ao presente certame e às permissões dele decorrentes observará os prazos nele estabelecidos. O credenciamento objeto do Edital será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, a critério da Administração Pública, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE/RN), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no mesmo Edital e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025. O credenciamento resultante das etapas previstas no Edital terá validade de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato de credenciamento/permissão no Diário Oficial do Estado (DOE/RN), nos termos do item 11 "DA VIGÊNCIA" da Minuta do Edital.

6.5. O Contrato de Permissão a ser celebrado com o operador lotérico credenciado seguirá o prazo estabelecido na minuta contratual anexa à Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e à Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento (Anexo XI) (37472945) (prazo máximo de 5 anos para a permissão), observando-se que tal prazo é prorrogável por iguais períodos sucessivos, a critério da administração, permitida a negociação com o(a) PERMISSONÁRIO(A) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A publicação do extrato do Contrato no DOE marca o termo inicial da contagem dos prazos referidos.

6.6. Quanto à dinâmica do credenciamento aberto, a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e a Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento preveem seu caráter permanente (possibilitando novos credenciamentos

durante a vigência do certame), preservando a livre concorrência e a atualização do universo de operadores aptos a prestar serviços à Loteria Estadual, desde que observados os requisitos técnicos e jurídicos neles previstos.

6.7. Com o objetivo de dar efetividade a operacionalização da modalidade, fica estabelecido que a primeira convocação para assinatura do Instrumento de Termo de Contrato de Permissão deverá ocorrer a partir de 01 de março de 2026 até 31 de março de 2026, enquanto a segunda fase de convocações será iniciada a partir de 1º de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. A critério da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Documento de Formalização de Demanda (37918637), em seu item "2", que trata da justificativa da Necessidade do Credenciamento de Pessoas Jurídicas qualificadas para a exploração da modalidade lotérica denominada Apostas de Quota Fixa (AQF) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, apresenta síntese narrativa fática e jurídica da questão posta, discorrendo sobre a evolução histórica e legal sobre a exploração de jogos e/ou produtos lotéricos a nível federal e estadual. Demonstra que tal demanda já se tornou realidade em diversos Estados ou encontra-se em implementação em outros, por diversos motivos, dos quais destacamos a necessidade que se impõe de regulação inadiável deste segmento por parte dos Estados-membros, haja vista os atores e o montante de recursos financeiros crescentes envolvidos em todo o processo, assim como já ocorria a nível federal; e o viés arrecadatário decorrente das receitas advindas na sua exploração tão necessárias em face do custeio dos serviços públicos realizados pelos entes estaduais.

7.2. Como previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com as disposições da Minuta do Edital de Chamamento Público de Operadores Lotéricos da Modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF) e da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, os operadores lotéricos constituem elemento imprescindível para o fomento, a consolidação e o desenvolvimento sustentável das atividades lotéricas sob a gestão da SEFAZ/RN, de forma a conferir e assegurar a confiabilidade dos produtos e a integridade dos sistemas pela mesma ofertados, haja vista à observância ao cumprimento de normas, regulamentos, requisitos e condições fixados pelos órgãos e autoridades reguladores e responsáveis por esta indústria.

7.3. Além disso, o modelo exige que os operadores adotem práticas de governança corporativa, segurança da informação e gestão de riscos compatíveis com as exigências da Administração Pública, assegurando que o ambiente de exploração seja íntegro, transparente e tecnicamente confiável.

7.4. A implantação e execução do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte demanda a observância de diversas fases e etapas procedimentais, que abrangem:

- I - a realização de estudos técnicos e jurídicos sobre o segmento lotérico e suas modalidades;
- II - a análise e aplicação da legislação vigente, em âmbito federal e estadual;
- III - o levantamento de práticas e experiências de outros entes federativos, por meio de consultas e visitas técnicas;
- IV - a contratação de consultoria especializada para subsidiar a estruturação do modelo estadual;
- V - a edição de instrumentos normativos (leis, decretos, portarias e editais) necessários à formalização do serviço público;
- VI - o desenvolvimento e implantação de plataforma tecnológica própria da SEFAZ/RN, que permita a integração, fiscalização e monitoramento em tempo real das operações;
- VII - a publicação de editais específicos, como a presente Minuta do Edital de Chamamento Público de Operadores Lotéricos da Modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), indispensável ao funcionamento e à sustentabilidade do sistema; e
- VIII - outras fases e procedimentos pertinentes.

7.5. A partir da autorização legal conferida ao Estado do Rio Grande do Norte para explorar o serviço público de loteria, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADPFs nº 492 e 493, aliada à edição da legislação estadual específica, fundamenta a presente iniciativa por meio da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, da Lei Estadual nº 12.217/2025, do Decreto Estadual nº 34.840/2025, e da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, o presente credenciamento representa etapa fundamental para a efetiva implantação da Loteria Estadual, sendo indispensável os pressupostos técnicos, jurídicos, administrativos, dentre outros, ao permitir o credenciamento de operadores da modalidade AQF.

7.6. Tal credenciamento tem como objetivo assegurar a integridade, a conformidade, a rastreabilidade, a transparência e a segurança das operações lotéricas no Estado, de modo que os sistemas utilizados garantam a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, além de proteger o interesse público e o apostador.

7.7. A ausência de operadores devidamente credenciados comprometeria a credibilidade e a regularidade do sistema lotérico estadual, aumentando o risco de fraudes, inconsistências operacionais, prejuízos à arrecadação e vulnerabilidade na destinação dos recursos públicos vinculados a políticas sociais.

7.8. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para operar a modalidade Apostas de Quota Fixa (AQF) constitui medida indispensável e estratégica, permitindo ao Estado do Rio Grande do Norte:

- I - garantir o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e de integridade estabelecidas pela SEFAZ/RN;
- II - assegurar a observância das normas de segurança, transparência e rastreabilidade nas apostas;
- III - fomentar a arrecadação de receitas destinadas aos fundos estaduais de políticas públicas;
- IV - promover o desenvolvimento regular e sustentável da Indústria Estadual de Jogos e Loterias; e
- V - garantir a adoção de controles tecnológicos que permitam o acompanhamento contínuo das operações pela SEFAZ/RN, com acesso a dados em tempo real, trilhas de auditoria completas e mecanismos automatizados de prevenção a fraudes.

7.9. Em síntese, o credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Apostas de Quota Fixa (AQF) traduz-se em instrumento essencial para a implantação e consolidação da Loteria Estadual do Rio Grande do Norte, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência, conforme os parâmetros definidos na legislação estadual e na regulamentação específica expedida pela SEFAZ/RN, e em consonância com as demais legislações aplicáveis elencadas no item 2, deste ETP..

8. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requisitos e condições do Credenciamento de Pessoas Jurídicas para obtenção de permissão de exploração da modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF) estão detalhadamente estabelecidos na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público de Operadores Lotéricos da Modalidade AQF e em seus respectivos anexos, especialmente no Anexo I - Especificações Técnicas e Requisitos Operacionais.

8.2. Este processo tem por finalidade habilitar e qualificar empresas interessadas em atuar como operadores lotéricos no âmbito do Serviço Público de Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN.

8.3. A base legal do credenciamento encontra-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto Estadual nº 34.840/2025, e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, além de demais legislações e normas correlatas aplicáveis à matéria.

8.4. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público de Credenciamento em questão e seus anexos, apresentando, entre outros documentos:

- I - ato constitutivo e prova de registro regular junto aos órgãos competentes;
- II - inscrição ativa no CNPJ;
- III - provas de regularidade fiscal perante os fiscos federal, estadual e municipal, incluindo contribuições previdenciárias e depósitos ao FGTS;
- IV - declarações de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- V - certidões negativas de falência, recuperação judicial e de condenações por improbidade administrativa;
- VI - requerimento formal de credenciamento, acompanhado de todos os documentos de habilitação exigidos;
- VII - apresentação de documentação comprobatória de práticas de governança, integridade, proteção de dados e segurança operacional, compatíveis com o porte e as responsabilidades inerentes à atividade lotérica;
- VIII - dentre outros documentos citados e solicitados na Minuta do edital e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

8.5. Do ponto de vista técnico-operacional, as empresas deverão comprovar experiência e capacidade, através da Prova de Conceito (POC), para implantar, operar e manter sistemas de apostas de quota fixa, atendendo integralmente aos requisitos tecnológicos, de segurança da informação, rastreabilidade, auditoria e integridade definidos pela SEFAZ/RN, de acordo com o que dispõem a Minuta do Edital de Chamamento público de Credenciamento, principalmente o Anexo I - Especificações Técnicas, a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e o Decreto Estadual nº 34.840/2025.

8.6. As condições de credenciamento compreendem, ainda, a obrigatoriedade de:

- I - possuir infraestrutura tecnológica própria ou contratada, apta a garantir a disponibilidade, integridade e continuidade das operações;
- II - manter equipe técnica qualificada e dedicada, responsável pela operação e suporte da plataforma de apostas;
- III - observar integralmente as normas de *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e regulamentações do Banco Central do Brasil;
- IV - adotar políticas e mecanismos de segurança da informação, com certificações compatíveis às exigências estabelecidas pela SEFAZ/RN;
- V - possuir sistemas compatíveis e integráveis com as plataformas da SEFAZ/RN, permitindo o monitoramento e controle em tempo real das operações pela Administração Pública;
- VI - implementar mecanismos de autenticação forte do usuário, políticas de jogo responsável, ferramentas de autolimitação e mecanismos de restrição de menores de idade, garantindo alinhamento com boas práticas internacionais do setor.

8.7. Nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 34.840/2025, as pessoas jurídicas credenciadas estarão sujeitas ao pagamento de outorga fixa e variável, a título de contrapartida pelo direito de exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), conforme valores e condições definidos na Minuta do Edital, na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e no respectivo Contrato de Permissão.

8.8. São vedadas:

- I - a subcontratação total ou parcial do objeto principal do credenciamento;
- II - a transferência ou cessão da permissão, total ou parcial, a terceiros; e
- III - a manutenção de vínculos societários ou comerciais com outras entidades que possam gerar

conflito de interesses com a SEFAZ/RN.

8.9. O descredenciamento, revogação ou cassação da permissão observarão os procedimentos e hipóteses previstos na Minuta do Edital e na Portaria de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

8.10. Por fim, as pessoas jurídicas que comprovarem atender integralmente às exigências, condições e requisitos técnicos e legais estabelecidos na Minuta do Edital e na Portaria de regência e seus anexos serão credenciadas pela SEFAZ/RN, em conformidade com o instituto do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança, transparência, eficiência e legalidade na exploração da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) no Estado do Rio Grande do Norte.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Como detalhado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o presente credenciamento tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas especializadas para atuarem como operadores lotéricos da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF), conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto Estadual nº 34.840/2025, e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, além de demais legislações e normas correlatas aplicáveis à matéria, que regulamentam o Serviço Público de Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

9.2. A solução proposta consiste na implantação de um modelo de credenciamento permanente, que permitirá a autorização, fiscalização e acompanhamento de todas as pessoas jurídicas interessadas e aptas a explorar comercialmente a modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) no Estado, observados os requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de integridade previstos na Minuta do Edital de Chamamento Público.

9.3. O credenciamento será aberto e permanente, possibilitando a entrada contínua de novos operadores que atendam aos critérios estabelecidos, assegurando livre concorrência, inovação tecnológica e ampliação do mercado de apostas regulamentadas, sem restrição quanto ao número de credenciados.

9.4. A execução e supervisão das atividades dos operadores lotéricos credenciados ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria da Loteria Estadual - COLTERN/SEFAZ-RN, que atuará na gestão, controle, monitoramento e auditoria das operações, garantindo a observância das exigências legais e regulamentares, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

9.5. O modelo de credenciamento adotado pela SEFAZ/RN não impõe ônus financeiro direto ao Estado, uma vez que os custos inerentes à operação, manutenção de sistemas e execução da atividade lotérica são integralmente assumidos pelos operadores credenciados, cabendo ao Estado apenas a gestão e fiscalização da atividade, além da receita arrecadatária decorrente da exploração da modalidade.

9.6. A solução foi estruturada de modo a garantir:

- I - segurança jurídica e regulatória;
- II - confiabilidade e integridade das operações;
- III - transparência e rastreabilidade de todas as apostas realizadas;
- IV - incremento da arrecadação pública, com destinação de receitas aos fundos estaduais de políticas sociais;
- V - sustentabilidade institucional e tecnológica da Loteria Estadual;
- VI - adoção de plataformas tecnológicas com certificações reconhecidas e capazes de garantir alto nível de disponibilidade, integridade, rastreabilidade e transparência, permitindo fiscalização eficaz e contínua pela Administração.

9.7. Modelos de credenciamento semelhantes já foram implementados com êxito em outros Estados, como na LOTEPA (Paraíba), na LOTEPA (Maranhão) e na LOTOPAR (Paraná), servindo como referência de boas práticas e comprovando a eficiência, legalidade e viabilidade técnica do modelo agora adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

9.8. Em síntese, a solução como um todo busca dotar o Estado do Rio Grande do Norte de instrumentos e mecanismos eficazes para a implantação, regulação e fiscalização da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), fortalecendo a LOTERIA como estrutura estatal moderna, segura, transparente e voltada ao interesse público.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O levantamento de mercado realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN, por meio da Coordenadoria da Loteria Estadual - COLTERN e da Consultoria Técnica contratada Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, demonstrou a existência de empresas nacionais e internacionais com capacidade técnica, operacional e financeira para atuar como operadores lotéricos na modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF), em conformidade com as exigências estabelecidas pela legislação estadual e pelas normas regulamentares aplicáveis.

10.2. Durante a pesquisa, foram analisadas experiências exitosas de credenciamento e exploração da modalidade AQF em outras unidades da federação, como nos Estados da Paraíba (LOTEPA), do Maranhão (LOTEPA) e do Paraná (LOTOPAR), cujos modelos operacionais têm se mostrado eficientes e juridicamente seguros. Esses precedentes confirmam a viabilidade técnica e comercial da implantação da modalidade no Estado do Rio Grande do Norte e reforçam o caráter competitivo e sustentável do credenciamento proposto.

10.3. O estudo identificou diversos grupos empresariais atuantes no segmento de apostas de quota fixa devidamente regularizados e certificados junto aos órgãos competentes, aptos a atender às especificações técnicas, normativas e de integridade requeridas pela SEFAZ/RN. Essa pluralidade de potenciais operadores garante ampla concorrência, estímulo à inovação tecnológica e melhoria contínua dos serviços ofertados, além de permitir a modernização e expansão do mercado estadual de loterias.

10.4. Constatou-se, ainda, que o mercado de apostas regulamentadas encontra-se em franca expansão no país, com avanços tecnológicos significativos em plataformas digitais de apostas, sistemas de controle de transações e ferramentas de rastreabilidade, o que confere maior segurança, transparência e confiabilidade ao sistema como um todo. Observou-se, ainda, que o mercado tem evoluído no sentido de adotar soluções tecnológicas cada vez mais integradas e automatizadas, com ferramentas avançadas de monitoramento, detecção de irregularidades e verificação de identidade, o que se alinha plenamente às necessidades da Loteria Estadual.

10.5. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que existem condições técnicas, econômicas e regulatórias plenamente favoráveis à implantação e ao funcionamento da Loteria Estadual e da modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) no Estado do Rio Grande do Norte, assegurando competitividade entre os operadores, fortalecimento do controle institucional e garantia de integridade das operações, elementos essenciais para a credibilidade e sustentabilidade do sistema lotérico Estadual.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

11.1. No que se refere à estimativa de quantidade de operadores lotéricos a serem credenciados, verifica-se que não é possível fixar previamente um número determinado, uma vez que o credenciamento possui caráter permanente, permanecendo aberto à adesão de novas pessoas jurídicas interessadas em explorar a modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as disposições da Minuta do Edital de Chamamento Público e da respectiva Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

11.2. A quantidade de operadores credenciados dependerá diretamente do interesse do mercado e da capacidade das empresas em atender aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração Fazendária. Essa estrutura aberta permite à SEFAZ/RN garantir ampla concorrência, livre iniciativa e ampliação progressiva da rede de operadores, fomentando o crescimento sustentável do sistema lotérico Estadual.

11.3. Do mesmo modo, não há como estimar de forma prévia o volume de apostas ou o montante financeiro movimentado, visto que tais variáveis estão condicionadas ao desempenho individual dos operadores, ao número de apostas realizadas e à adesão do público apostador às modalidades disponibilizadas. A dinâmica natural do setor de apostas e a expansão do mercado implicam em variação contínua de volume operacional, o que reforça a necessidade de um modelo de credenciamento flexível e de vigência determinada, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos a critério da administração.

11.4. Esse formato assegura que o sistema de Apostas de Quota Fixa da Loteria Estadual do Rio Grande do Norte possa se adaptar à evolução do mercado e à entrada de novos operadores, sem limitação de vagas e sem ônus direto para a SEFAZ/RN, permitindo que a arrecadação pública acompanhe o crescimento da atividade lotérica e fortalecendo, assim, a autossustentabilidade econômica e institucional do serviço público de loteria estadual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CREDENCIAMENTOS

12.1. No que se refere à estimativa de valor dos credenciamentos dos operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), é importante destacar que não haverá custos diretos para a Administração Pública Estadual, uma vez que o credenciamento não gera vínculo contratual com a SEFAZ/RN e não implica repasse de recursos públicos.

12.2. O modelo adotado segue o regime jurídico de credenciamento de caráter permanente, pelo qual as empresas interessadas assumem integralmente os encargos financeiros inerentes à sua operação comercial, arcando com os custos de implantação, manutenção e gestão das suas plataformas de apostas, bem como com as obrigações tributárias e regulatórias aplicáveis, conforme estabelecido na Minuta do Edital de Chamamento Público e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

12.3. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) poderá, no entanto, incorrer em custos administrativos indiretos, decorrentes das atividades de supervisão, monitoramento, controle e fiscalização do processo de credenciamento e da operação dos sistemas das empresas credenciadas. Tais custos são inerentes ao exercício da função regulatória e de controle institucional da Loteria Estadual, indispensáveis à garantia da integridade, segurança e conformidade das operações lotéricas no Estado. Esses custos indiretos, apesar de inerentes ao exercício regulatório, são mitigados pela automação dos sistemas de monitoramento e pela integração das plataformas dos operadores com as ferramentas de controle da SEFAZ/RN, possibilitando fiscalização mais eficiente e menos onerosa.

12.4. A adoção do modelo de credenciamento contínuo para a exploração da modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) revela-se economicamente vantajosa e autossustentável, uma vez que dispensa dotações orçamentárias específicas para execução dos serviços e assegura receita pública proveniente das outorgas fixas e variáveis devidas pelos operadores lotéricos, nos termos do Decreto Estadual nº 34.840/2025 e demais normas complementares.

12.5. Dessa forma, o modelo escolhido maximiza a eficiência administrativa, reduz encargos financeiros para o Estado e potencializa a arrecadação estadual, garantindo a sustentabilidade fiscal e operacional da Loteria Estadual e a continuidade do serviço público de loteria no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. O parcelamento da solução não se aplica à presente demanda, tendo em vista a natureza e a forma de execução do objeto, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em operar a modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF) no Estado do Rio Grande do Norte.

13.2. O modelo de credenciamento, por si só, já assegura a participação de múltiplos operadores, permitindo a livre concorrência, a descentralização operacional e a ampliação contínua da rede credenciada, sem a necessidade de qualquer divisão ou fracionamento do objeto.

13.3. O eventual parcelamento do credenciamento seria incompatível com a estrutura do serviço público de loteria, que demanda uniformidade regulatória, padronização de procedimentos técnicos e coesão no controle e fiscalização, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), por meio da Coordenadoria da Loteria Estadual (COLTERN).

13.4. Dessa forma, a adoção do modelo único e contínuo de credenciamento mostra-se a alternativa mais

eficiente, transparente e juridicamente adequada, evitando a fragmentação desnecessária do objeto e garantindo o pleno atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 32.449/2023, da Lei Estadual nº 12.217/2025, do Decreto Estadual nº 34.840/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e demais legislação aplicável.

13.5. Conclui-se, portanto, pela inviabilidade do parcelamento da solução, mantendo-se o credenciamento permanente de operadores lotéricos como o instrumento mais apropriado para assegurar a regularidade, a eficiência e a competitividade no âmbito da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) no Estado do Rio Grande do Norte.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. No contexto do credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), diversas contratações correlatas e/ou interdependentes poderão ser necessárias à implantação, manutenção e fiscalização eficiente do sistema lotérico estadual, de modo a garantir sua integridade, segurança e conformidade regulatória, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), por intermédio da Coordenadoria da Loteria Estadual - COLTERN.

14.2. Entre essas contratações, destacam-se:

I - a aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas tecnológicos de controle e monitoramento das operações lotéricas, voltados à fiscalização em tempo real das apostas, à rastreabilidade das transações e à consolidação dos relatórios de arrecadação;

II - a eventual contratação de auditorias independentes, com o objetivo de assegurar a transparência e a conformidade dos operadores lotéricos com as normas legais, regulamentares e técnicas estabelecidas pela SEFAZ/RN e demais órgãos de controle;

III - e a capacitação continuada das equipes técnicas e de fiscalização da COLTERN, com foco em gestão de operações lotéricas, *compliance*, integridade e segurança da informação, assegurando o pleno domínio das ferramentas tecnológicas e dos mecanismos de auditoria adotados.

14.3. Essas ações complementares possuem relação direta e interdependente com o processo de credenciamento, fortalecendo a capacidade institucional do Estado na gestão e supervisão da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF), bem como na prevenção de falhas, irregularidades e fraudes.

14.4. Assim, ainda que autônomas em seus objetos específicos, tais contratações deverão ser planejadas e executadas de forma integrada e estratégica, garantindo a eficiência administrativa, a sustentabilidade operacional da Loteria Estadual e a máxima transparência na exploração do serviço público da mesma, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, da Lei Estadual nº 12.217/2025, do Decreto Estadual nº 34.840/2025, da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e demais legislação aplicável.

15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

15.1. Embora o presente processo de credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF) não gere despesas diretas para o Erário, em razão de sua natureza administrativa e da inexistência de repasse financeiro pela SEFAZ/RN, é necessária sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), em observância aos princípios da publicidade, transparência e planejamento, garantindo a formalização e o registro do procedimento no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), conforme preveem a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 32.449/2023, a Lei Estadual nº 12.217/2025, o Decreto Estadual nº 34.840/2025 e a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a implementação do credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), pretende-se alcançar resultados concretos que assegurem a eficiência, integridade e sustentabilidade do sistema lotérico estadual, tais como:

I - a ampliação da rede de operadores devidamente autorizados, garantindo a oferta contínua e segura da modalidade de Apostas de Quota Fixa em todo o território do Estado;

II - a garantia de transparência, rastreabilidade e regularidade das operações, assegurando a conformidade com a legislação vigente e o efetivo controle pela SEFAZ/RN;

III - o fortalecimento da arrecadação estadual, com o incremento das receitas públicas destinadas aos fundos sociais previstos na Lei Estadual nº 12.217/2025;

IV - o combate à exploração irregular de jogos e apostas, promovendo a legalidade e a credibilidade da Loteria Estadual;

V - a segurança jurídica e regulatória para os operadores credenciados e para a Administração Pública;

VI - a consolidação da imagem institucional da SEFAZ/RN como gestora de um sistema moderno, íntegro e alinhado às melhores práticas de governança pública;

VII - a implementação de padrões tecnológicos avançados que possibilitem supervisão contínua, prevenção a fraudes e controle efetivo das operações, aumentando a confiabilidade do sistema e a proteção ao apostador.

16.2. Esses resultados estão em plena consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e integridade, que norteiam a execução do serviço público de loteria estadual, conforme estabelecido na Minuta do Edital de Chamamento Público, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Estadual nº 12.217/2025, Decreto Estadual nº 34.840/2025 e Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

17. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

17.1. Antes da publicação do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), deverão ser adotadas as providências preparatórias indispensáveis à

regularidade e à segurança jurídica do procedimento, tais como:

- I - a emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/RN), acerca da legalidade e conformidade do edital e de seus anexos;
- II - a elaboração, conferência e validação final da minuta do edital e de seus anexos técnicos, em especial o Termo de Referência; e
- III - a inclusão do procedimento no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Fazenda.

17.2. Tais providências complementares são fundamentais para assegurar que o credenciamento seja conduzido em estrita observância à legislação aplicável, garantindo segurança jurídica, transparência e regularidade administrativa à implantação e execução da modalidade de Aposta de Quota Fixa (AQF) no âmbito da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. No que diz respeito ao credenciamento de Operadores Lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), não há impactos ambientais haja vista o seu objeto.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

19.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que o credenciamento de operadores lotéricos da modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF) configura-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender à necessidade apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), por meio da Coordenadoria da Loteria Estadual (COLTERN). O modelo adotado está plenamente amparado na legislação vigente, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto Estadual nº 34.840/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, que regulamentam a exploração da modalidade de Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte.

19.2. O credenciamento contínuo permite a habilitação de todos os interessados que comprovem atender aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos, sem limitação de vagas, assegurando ampla concorrência, transparência, isonomia e liberdade de atuação no mercado regulado. Tal modelo promove o fortalecimento da Loteria Estadual, garante a expansão gradual da rede de operadores, e fomenta a competitividade responsável, refletindo diretamente na qualidade e na credibilidade do serviço público prestado.

19.3. Outro aspecto relevante é a economicidade do processo, uma vez que o credenciamento não implica custos diretos ao Estado, pois a exploração da atividade é financiada e executada pelos próprios operadores credenciados. Dessa forma, a SEFAZ/RN mantém sua função reguladora e fiscalizadora, sem ônus ao erário, assegurando a sustentabilidade financeira e a eficiência da gestão pública.

19.4. A adoção desse modelo também reforça o princípio da transparência, visto que todos os critérios de habilitação, manutenção e descredenciamento são definidos de forma objetiva, pública e isonômica, permitindo o controle social e a fiscalização permanente das atividades em edital, assim como na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025. Além disso, a solução encontra pleno respaldo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como hipótese de contratação direta ou indireta, legitimando a adoção do modelo pela Administração.

19.5. Por fim, o modelo de credenciamento de operadores lotéricos na modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF) segue práticas já consolidadas em outras unidades federativas, como os Estados da Paraíba e do Maranhão, o que comprova sua viabilidade técnica, segurança jurídica e efetividade operacional. Assim, o credenciamento apresenta-se como a solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público, garantindo integridade, eficiência, competitividade e sustentabilidade ao sistema da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

20. RESPONSÁVEIS (COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)

20.1. Comissão Especial de Credenciamento:

Nome: Joilma Toscano Dantas de Azevedo

Cargo: Subcoordenadora de Normas e Processos da Loteria Estadual - SNP

Matrícula: 228.573-8

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Maria do Carmo Ferreira de Menezes

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 098.728-0

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Regina Célia Ribeiro dos Santos

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 101.282-7

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Adriana Assunção Silva

Cargo: Auditora Fiscal do Tesouro Estadual

Matrícula: 163.048-2

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Geraldo Marcelo Cabral de Souza

Cargo: Auditor Fiscal do Tesouro Estadual

Matrícula: 158.677-7

Função: Equipe de Planejamento

20.2. Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).



Documento assinado eletronicamente por **JOILMA TOSCANO DANTAS DE AZEVEDO, Subcoordenadora de Normas e Processos da LOTERN**, em 05/12/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente de Administração e Finanças**, em 05/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ASSUNCAO SILVA, Auditora Fiscal do Tesouro Estadual**, em 05/12/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCELO CABRAL DE SOUZA, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 05/12/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38049778** e o código CRC **DBB7F083**.

Referência: Processo nº 00310316.000255/2025-72

SEI nº 38049778